



Fogo cruzado
por Inaldo Sampaio
inaldo@inaldosampaio.com.br

PT atropela Marília pela segunda vez

Embora não tenha se lançado candidata à sucessão do prefeito Geraldo Julio, a deputada Marília Arraes alimentava esse sonho se o PT tivesse decidido em seu processo de eleição direta (PED) apresentar candidato próprio à prefeitura do Recife. Ela representa o “novo” dentro do PT, cujos quadros envelheceram nos últimos 30 anos, não apenas do ponto de vista geracional, mas também doutrinário. No entanto, na eleição do último domingo, os petistas do Recife, por maioria acachapante (65% dos votos), decidiram manter o partido na Frente Popular, que os acolheu muito bem em cargos oferecidos pelo governo estadual. O argumento dos petistas é que o partido não deve se isolar e sim aliar-se a outras legendas de esquerda que fazem oposição ao governo de Bolsonaro. E assim foi feito. Queimaram Marília em 2018, impedindo-a de concorrer ao Governo do Estado em troca do apoio do PSB à reeleição de Humberto Costa. E agora enterraram a tese da candidatura própria à prefeitura da capital porque acham que ser “sublegenda” do PSB já está de bom tamanho para um partido cuja única bandeira se resume ao “Lula livre”. Como a neta de Arraes ainda é muito jovem, pode ser que tenha uma terceira chance para disputar uma majoritária pelo PT, mas os caminhos estão se estreitando.

Com todo respeito

O vereador recifense Jayme Asfora (sem partido) bate palmas para o prefeito Geraldo Julio pela reforma que fez na área externa do Mercado de São José, mas reserva uma nota baixa para o sanitário que serve aos operadores dos boxes e também aos turistas: “É uma verdadeira pocilga, com todo respeito aos porcos do Recife”.

Escolha difícil

Jayme Asfora, que presidiu a OAB-PE, sempre foi ligado ao MDB, mas saiu do partido em 2017 para disputar uma vaga na Alepe pelo PROS. Saiu no dia seguinte à eleição e agora está em busca de um partido de centro-esquerda, que faça oposição a Bolsonaro, Paulo Câmara e Geraldo Julio, e onde não reine o “caciquismo”. Tá difícil.

Pernambucano na cadeira

Mesmo interinamente, o pernambucano José de Assis Ferraz Neto está sentado na cadeira de Secretário da Receita. Entrou no lugar de Marcos Cintra, que botou na cabeça há 40 anos a tese do “imposto único” e insistia em implantá-lo no Brasil apesar de Bolsonaro ter tido que no governo dele não haverá aumento da carga tributária.

Parabéns para todos

Gonzaga Patriota (PSB) homenageou na Câmara Federal três mentores do interior que comemoraram sua emancipação política no último dia 11: Arcoverde, Custódia e Cabrobó. Arcoverde, disse ele, tem o cinema mais antigo do Brasil (Rio Branco) e Cabrobó é o ponto de partida do eixo norte da transposição do São Francisco.

Processo legislativo

Começou ontem em Caruaru um curso sobre processo legislativo coordenado pelo advogado Bruno Martins. O procurador de contas, Cristiano Pimentel, que é um carioca “pernambucanizado”, será um dos instrutores. Falará sobre o tema para o qual foi convidado e sobre o papel do Ministério Público no contexto político nacional.

Espaço dos evangélicos

Itapissuma, no litoral norte, é a cidade de Pernambuco que tem o maior número de evangélicos. Daí não constituir surpresa o favoritismo do prefeito “Zé de Irmã Teca” (PSD) para renovar o mandato em 2020. Sua mãe, conhecida na cidade como “Irmã Teca”, foi vice do ex-prefeito Clóvis Cavalcanti (PDT).

Sem arestas

O secretário Rodrigo Novaes (Turismo) irá à Assembleia Legislativa na próxima semana conversar com os deputados que o criticaram por supostamente não dar atenção aos pleitos da Casa. Quer aparar as arestas com todos eles, especialmente com Antonio Moraes (PP) e os sertanejos Rogério Leão (PL) e Fabrício Ferraz (PSC).

A erta a sinais de pressão contra a democracia

Emocionada com fim de mandato, Raquel Dodge se diz preocupada os rumos da sociedade no mundo

MARCOS OLIVEIRA/AGÊNCIA SENADO



Raquel Dodge deixa o cargo na próxima terça-feira

Em uma das raras vezes em que falou com jornalistas durante seu mandato à frente da Procuradoria-Geral da República, Raquel Dodge disse estar preocupada com a democracia e, emocionada, destacou que procurou trabalhar em “áreas mais nodais” em busca de uma sociedade mais igualitária e justa. Dodge pediu aos ministros do Supremo Tribunal Federal que “permaneçam atentos a todos os sinais de pressão sobre a democracia”.

O mandato de Dodge como procuradora-geral termina na próxima terça-feira e ontem ela participou de sua última sessão plenária no STF. Ao final, respondeu a perguntas dos jornalistas. “Acho que a democracia é uma obra coletiva, da sociedade, das instituições. Na minha mensagem final aqui no Supremo procurei enfatizar que nós levamos 30 anos para erguer a democracia do Brasil e fizemos isso numa onda internacional de criação das democracias liberais em vários países”, disse Dodge.

“Acho que o grande desafio do século 21 é não deixar que as democracias morram. Muitas vezes acontecem avanços e também retrocessos, e eu

percebo com alguma preocupação muitos sinais de retrocesso no tocante às democracias liberais no mundo. Eu espero que isso não aconteça no Brasil.”

Ela defendeu a melhoria da educação e dos serviços públicos em geral, com destaque para a segurança pública, e disse que é preciso dar condições para os jovens das periferias. “Eu me empenhei muito para trabalhar nessas áreas mais nodais, achando que, fazendo assim, a gente conseguiria fortalecer essa promessa de sociedade que está na nossa Constituição”, afirmou, sem conter as lágrimas.

Já o decano do STF, ministro Celso de Mello, fez ontem uma defesa enfática da independência do Ministério Público, afirmando que a instituição “não serve a governos”.

No Supremo, a fala do decano foi interpretada como um recado ao presidente Jair Bolsonaro, que indicou Augusto Aras para suceder a Raquel no comando do Ministério Público Federal. Aras não disputou a lista tríplice e sua escolha quebrou uma tradição de 16 anos. “O Ministério Público não serve a governos, não serve a pessoas, não ser-

ve a grupos ideológicos, não se subordina a partidos políticos, não se curva à onipotência do poder ou aos desejos daqueles que o exercem, não importando a elevadíssima posição que tais autoridades podem ostentar na hierarquia da República”, discursou Celso de Mello

Ontem, Aras adotou um discurso de que o órgão precisa estar comprometido com a economia do país, e não apenas com o combate à corrupção. Em seu périplo por gabinetes

no Senado - pretende visitar os 81 -, Aras afirmou que tem passado a mensagem aos parlamentares, responsáveis por aprovarem a sua indicação para o cargo. “Eu tenho apenas conversado com os senadores sobre o nosso pensamento acerca de um Ministério Público moderno, capaz de atender às grandes necessidades de um Brasil novo, que exige não somente combate à corrupção, mas também exige o destravamento da economia”, disse Aras. **(Da Folhapress e AE)**

ODEBRECHT

Visita à empresa ao deixar a prisão

Era pouco mais de 14h quando Marcelo Odebrecht chegou à sede da empreiteira, na Marginal Pinheiros, em São Paulo, ontem quatro anos depois de ser preso na Operação Lava-Jato. O empresário - um dos principais personagens do maior escândalo de corrupção da história país - teve a progressão da pena para o regime semiaberto autorizada na quarta-feira. E o primeiro lugar visitado foi o prédio da empresa, onde permaneceu por cerca de uma hora.

Marcelo chegou logo depois que muitos funcionários tinham acabado de voltar do almoço - e causou surpresa. Ninguém sabia da decisão da Justiça, muito menos que ele iria à empresa. Acompanhado de advogados, ele passou por alguns andares e cumprimentou cada empregado. Em troca, recebeu sorrisos e mensagens de apoio, segundo fontes ouvidas pela reportagem. “Vi uma reação humana de pessoas que trabalharam anos com o Marcelo”, diz um executivo, que preferiu não se identificar. **(Da Agência Estado)**

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A. CNPJ/ME nº 20.311.078/0001-45 - NIRE 253.000.107-03 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019 1. Data, hora e local. Aos 30 dias do mês do agosto do 2019, às 08h30min, na sede social da EBRASIL Gás e Energia S.A. (“Companhia”), na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, conjunto 801, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. 2. Presença e Comparecimento. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as evidências das assinaturas lançadas no Livro do Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). 3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Junior, que convidou a ním, Adriano Lyra Carneiro da Cunha, para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia. Aprovar e deliberar sobre (I) a outorga da garantia real na forma do cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, conforme alterada, da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. – EPASA (“EPASA”) (“Cessão Fiduciária de Dividendos”), garantida a ser prestada pela Companhia no âmbito da Emissão de Debêntures Simples, na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, a ser realizada pela Elettridade do Brasil S.A. – EBRASIL (“Debêntures”, “Emissão”, “Emissora”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09” e “Oferta Restrita”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EBRASIL” (“Escritura da Emissão”), a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Definido (“Forma de Emissão”), e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Espécie Quotografaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Elettridade do Brasil S.A. – EPASA”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fidejussor e o Formador Abaixo Defin
